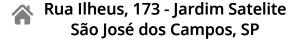




- **DEPARTAMENTO PESSOAL**
- **DEPARTAMENTO FISCAL**
- **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**
- **LEGALIZAÇÕES**
- **EXPEDIÇÃO**
- RECEPÇÃO
- **ASSESSORIA**
- **CONSULTORIA**



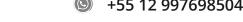
ALDEBARAN ASSESSORIA CONTÁBIL



? (12) 3933 3000 | (12) 3934 4000

+55 12 997698504

aldebaran@aldebarancontabil.com.br











4,5

Gestão Empresarial

Coworking

Solução para profissionalizar a sua empresa



6

Contabilidade Gerencial

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

Informação contábil estruturada para tomada de decisões



7

Prática Trabalhista

Comprovante de Rendimentos

Comprovantes que devem ser fornecidos em fevereiro de 2020



8

Inteligência Fiscal

Declarações

Declarações que devem ser apresentadas em fevereiro de 2020



9

Direito Empresarial

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



10,11

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas



12

Legislação



13

Variedades





uitas empresas iniciam suas atividades motivadas pelo sonho empreendedor de criar, inovar e fazer a diferença. À medida que o negócio começa a crescer, torna-se essencial profissionalizá-lo, de forma que o seu desenvolvimento seja sustentável e continue crescendo com o passar do tempo, sem tornar seus processos burocráticos, complexos e dispendiosos. Nesse sentido, é necessário que sua trajetória tenha o seu ritmo ideal, de forma adaptável ao movimento de crescimento.

Os custos de ter um negócio próprio assustam muitos empresários. Ter um espaço definido para sua empresa representa arcar com custos da compra de móveis, aluguel, água, energia, limpeza, secretária e muito mais, podendo por vezes, acabar adiando o sonho de empreender.

Neste sentido, o coworking surge com um movimento global que está reinventando a forma com a qual empresas, equipes e profissionais trabalham, compartilham espaços e ideias, se relacionam e criam oportunidades de negócios. É uma alternativa atraente para profissionais que desejam ter sua própria empresa sem dispor de tanto capital investido. No coworking o somatório dessas despesas é dividido entre as diversas empresas que ocupam o espaço.

Uma estratégia que molda o futuro

O termo coworking define um local de trabalho com diversas empresas e profissionais, projetado para possibilitar um ambiente produtivo, inovador e colaborativo, e que gera oportunidades de negócios. O coworking transformou-se em espaços de interação, ideias e compartilhamento. Em tempos de mudanças muito rápidas, estes espaços chegaram para revolucionar e reinventar o universo do trabalho.

É uma tendência mundial que vem conquistando empresários, autônomos, startups etc. São locais estruturados para que possam desenvolver atividades e projetos sem as distrações dos lugares públicos ou o isolamento de suas casas. Podendo contar com o networking e a colabo-

ração de outros profissionais que ocupam os mesmos espaços. O ambiente compartilhado incita a criatividade, ao mesmo tempo em que força a concentração.

Economia de recursos

Além das inúmeras possibilidades de conexão e estrutura, o coworking tem uma grande vantagem em relação aos escritórios convencionais: o "preço", ou seja, a redução dos custos operacionais pela otimização de espaço. Ter um escritório próprio é muito caro e os escritórios compartilhados são muito mais baratos.

Não importa se você é uma empresa ou um profissional independente. Se você precisa de um local fixo para seu escritório, compartilhado ou privativo, com salas de reuniões e auditórios, com um valor acessível e sem arcar com as despesas da infraestrutura do local, o coworking é para sua empresa. Você pode, também, utilizar apenas do endereço comercial e fiscal e custear apenas o tempo em que utiliza o espaço, com a possibilidade de planos diários ou por hora.

Reunir-se com seu cliente ou equipe

Os espaços também são perfeitos para você se reunir com clientes e com outros parceiros de negócios – seja em escritórios privativos ou salas de reuniões, ou em espaços mais informais e descontraídos. As reuniões e alinhamentos também valem para as equipes, uma vez que os coworkings são projetados para que os negócios fluam de forma prática, rápida e eficaz.

Vantagens e diversidade de espaços

Em um coworking, você encontra uma estrutura bem planejada e pensada para o trabalho autônomo ou coletivo, entre equipes e até mesmo entre empresas. É um ambiente onde você tem a oportunidade de criar, manter e aumentar o networking com pessoas de diversas áreas e estilos. É um local perfeito para aumentar a sua produtividade, uma vez que os ambientes são propícios para isso. Tudo isso de uma maneira mais sustentável e econômica.

Público diversificado

O público de um coworking é bastante diversificado. O convívio é bastante positivo para todas as áreas profissionais. Além do relacionamento com pessoas de outras áreas, expande o conhecimento e o entendimento do mundo. A concentração, o foco e a energia neste ambiente são maiores do que em qualquer outro lugar.

Muitas empresas de pequeno porte têm aderido ao espaço compartilhado de trabalho. É um modelo de trabalho que está se popularizando cada vez mais em todo o mundo. A tendência é que o espaço agregue trabalho, criatividade e interação, com uma rotina dinâmica que pode servir de inspiração para os profissionais das mais diversas áreas de trabalho.

Produtividade e foco

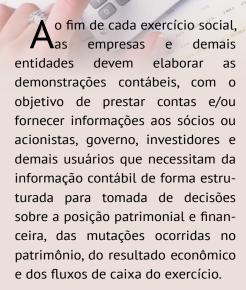
Para que você consiga interagir e ser altamente produtivo, fuja do isolamento do home office. Isso também significa se livrar das grandes distrações que ele pode oferecer. É bem difícil que as pessoas entendam que você não está disponível só porque está trabalhando em casa. É complicado também, às vezes, para o nosso cérebro perceber isso.

Muitas vezes quando estamos em casa, por exemplo, nos pegamos pensando nas tarefas domésticas. No coworking você não tem esse problema. Afinal de contas, os espaços são totalmente projetados para você desenvolver suas atividades em alta performance.

Por fim, o coworking faz parte de um movimento que abre caminho para o futuro, com pessoas trabalhando, criando e cocriando nesses espaços, enquanto uma plataforma de mudança do futuro é estabelecida. Por essas e outras razões vale apena você conhecer um coworking.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Informação contábil estruturada para tomada de decisões expressivos



Conjunto completo das demonstrações

O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias é: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Período de Apuração (DRE); Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração do Valor Adicionado (DVA); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e, Notas Explicativas (NBC TG 26 R5). Estão dispensadas da apresentação da DLPA quando as empresas elaborarem e publicarem a DMPL (artigo 186, § 2°, da Lei nº 6.404, de 1976).

Informações complementares

As demonstrações contábeis, inclusive as consolidadas, devem ser

complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4°, da Lei n° 6404, de 1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e').

Muitas empresas apresentam também o relatório da Administração explicando as características principais do seu desempenho financeiro, dos riscos e das incertezas que enfrentam, juntamente com Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal (caso os tenham). Podendo, apresentar informações adicionais, como o Balanço Social, relatórios sobre custos e outros elementos relacionados a questões ambientais, particularmente setores industriais.

Transcrição das demonstrações no livro diário

As demonstrações contábeis devem ser transcritas no livro Diário (item 13, da ITG 2000 R1, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330, de 2011). Igual procedimento deve ser adotado quanto às demonstrações contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

Em atendimento a legislação fiscal, o Balanço ou Balancete levantado trimestralmente pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real deverão ser transcritos no livro Diário ou, opcionalmente, no Livro de Apuração do Lucro Real (artigo 286, § 2°, do Decreto nº 9.580, de 2018 - RIR/2018). No caso de Balanço ou Balancete levantado para efeito de suspensão ou redução da estimativa a transcrição no livro Diário deverá ser feita até a data fixada para pagamento do Imposto de Renda do respectivo mês (artigo 49, § 4°, II, da IN RFB de 1.700, de 2017).

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS				
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	NBC TG 26	PME NBC ITG 1000	EPP ITG 1000	
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)	Subs.p/DMPL	Subs.p/DMPL	Facultativo	
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo	
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Obrigatório (1)	Facultativo	Facultativo	
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo	
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo	
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
(1) DVA (exceto as companhias fechadas com Patrimônio Líquido inferior a P\$ 2,000,000,000				

(1) DVA (exceto as companhias fechadas, com Patrimônio Líquido inferior a R\$ 2.000.000,00)



Até o dia 28 de fevereiro de 2020, as fontes pagadoras abaixo especificadas deverão fornecer os seguintes comprovantes de rendimentos:

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Pessoas Físicas

O comprovante de rendimentos deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data, pela fonte pagadora pessoa física ou jurídica, que houver pago à pessoa física beneficiária, rendimentos com retenção do Imposto sobre a Renda durante o ano-calendário de 2019, ainda que em único mês (artigos 2º e 3º, da IN RFB 1.215, de 2011).

Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoas Jurídicas

O comprovante anual de rendimentos deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelas pessoas jurídicas que tiveram efetuado pagamento ou crédito de rendimentos, a outras pessoas jurídicas, com retenção do Imposto de Renda na fonte durante o ano-calendário de 2019, ainda que em único mês (artigos 2º e 7º, da IN SRF 119, de 2000).

Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

O comprovante eletrônico de rendimentos deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro de 2020, no endereço eletrônico do beneficiário, pela internet, pela fonte pagadora pessoa física ou jurídica, que houver pago à pessoa física rendimentos com retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte durante o ano-calendário de 2019, ainda que em um único mês (artigos 2º e 4º, da IN RFB 1.416, de 2013).

Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde

O Comprovante Eletrônico deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro de 2020, no endereço eletrônico do beneficiário, pela internet, pela pessoa jurídica ou equiparada nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda que houver recebido de pessoa física pagamentos decorrentes de serviços de saúde e planos privados de assistência à saúde durante o ano-calendário de 2019, ainda que em único mês (artigos 3º e 4º, da IN RFB 1.416, de 2013).

Comprovante Anual de Retenção da CSL/Cofins/PIS-Pasep

O Comprovante Anual de Retenção deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelas pessoas jurídicas de direito privado, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2019, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, transporte de valores, locação de mão de obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos etc. (artigos 1º e 12, da IN SRF 459, de 2004).

Comprovante Anual de Retenção da CSL/Cofins/PIS-Pasep

O comprovante anual de retenção deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelos órgãos, pelas autarquias e pelas fundações da administração pública federal, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2019, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (artigos 1º e 31, da IN SRF 475, de 2004).

Informe de Rendimentos Financeiros

O informe de rendimentos financeiros deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelas fontes pagadoras de rendimentos de aplicações financeiras, aos beneficiários pessoas físicas. No caso de beneficiários pessoas jurídicas o informe é trimestral. (artigos 1º e 2º, da IN SRF 698, de 2006).



Até o dia 28 de fevereiro de 2020, as fontes pagadoras abaixo especificadas, deverão apresentar as seguintes declarações:

Dirf

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao ano-calendário de 2019 (Dirf 2020), deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020, exceto na hipótese de eventos especiais (extinção, incorporação, fusão ou cisão), saída definitiva e encerramento de espólio.

Estão obrigadas a apresentação da Dirf 2020, as pessoas físicas e jurídicas que, pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros (IN RFB 1915, de 2019).

Dmed

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), relativa ao ano-calendário de 2019 (Dmed 2020) deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigadas a apresentação a Dmed 2020, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do Imposto de Renda, contendo informações de pagamentos recebidos por prestadoras de serviços de saúde e as operadoras de planos privados de assistência à saúde (IN RFB 985, de 2009).

A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), relativa ao ano-calendário de 2019 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigadas a apresentação da Dimob, as pessoas jurídicas, ou equiparadas que: (a) comercializam imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim; (b) intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis; (c) realizarem sublocação de imóveis; e, (d) se constituíram para construção, administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, de seus condôminos e de seus sócios (IN RFB 1115, de 2010).

e-Financeira

A Declaração sobre Informações de Operações Financeiras (e-Financeira), relativa ao 2º semestre de 2019 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigadas a apresentação da declaração: (a) as pessoas jurídicas: autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar; autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou, que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou

estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e, (b) as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas (IN RFB 1571, de 2015).

Decred

A Declaração sobre Operações com Cartões de Crédito (Decred), relativa ao 2º semestre de 2019 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as administradoras de cartões de crédito, ou seja, as emissoras dos respectivos cartões e as responsáveis pela administração da rede de estabelecimentos e pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito (IN SRF 341, de 2003).

Dif-Papel Imune

A Declaração Especial de Informações Fiscais relativas ao Controle do Papel Imune (DIF-Papel Imune), relativa ao 2º semestre de 2019 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigados a apresentação desta declaração, os estabelecimentos matriz, contendo as informações de fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizaram operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre calendário (IN RFB 1817, de 2018).



Lei 13.709, de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entra em vigor a partir de agosto de 2020. Até então, o Brasil contava somente com iniciativas isoladas como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965, de 2014), Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), dentre outros.

Com a LGPD entramos para o grupo dos países que possuem leis específicas para a proteção de dados pessoais, preenchendo lacunas para substituir e complementar a estrutura dispersa que regulamenta o uso de dados no país.

Seu principal objetivo é garantir transparência no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, o respeito à privacidade, como norte para estabelecer regras sobre a coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento. A intenção é proporcionar proteção dos dados das pessoas físicas contando com a penalidade de multas para motivar o seu cumprimento por parte das empresas.

Hoje

Atualmente, as pessoas jurídicas podem solicitar às pessoas físicas, no momento do seu cadastro para compras ou outras finalidades, uma série de dados que muitas vezes não tem a menor relação com a finalidade da empresa. Há situações em que, esses dados que deveriam ser confidenciais são comercializados sem autorização do consumidor, o que resulta numa série de incômodos, como: malas-diretas, telefonemas e uma série de contatos realizados por empresas para quem nunca fornecemos informações ou demonstramos qualquer interesse.

O que vai mudar

Com a vigência da nova lei o cenário mudará, já que os proprietários dos dados deverão sinalizar seu consentimento de forma clara. Se as pessoas jurídicas ignorarem esta prerrogativa estarão sujeitas a um órgão de fiscalização e multas de até 50 milhões de reais. Está ai um bom motivo para sua empresa ficar atenta aos novos procedimentos para o tratamento de dados.

A LGPD traz diversas regras que tornam legais a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. Dentre estas regras, merecem nossa atenção:

- É necessário obter consentimento explícito por parte do titular dos dados. O titular dos dados deverá ser claramente informado dos termos de uso e extensão da autorização e precisa concedê-lo livremente.
- A partir de agosto deste ano, a empresa só poderá coletar determi-

nados dados a partir da autorização do proprietário desses dados, ou seja, do seu titular. A empresa deverá comprovar que a sua coleta de dados será útil para sua interação com seus consumidores.

• Os titulares dos dados poderão a qualquer momento retificar, cancelar ou até mesmo solicitar a sua exclusão. A nova lei da poder ao consumidor, de controlar os seus dados e a possibilidade de punir os responsáveis por qualquer dano causado pelo mau uso das suas informações.

Como se adequar

O primeiro passo é criar dentro da empresa um comitê responsável pela segurança da informação para analisar a situação atual dos procedimentos internos quanto aos dados coletados. Fazer um mapeamento bem detalhado a respeito de como os dados pessoais são tratados em todo o seu ciclo de vida dentro da empresa. Saber onde ficam armazenados, quem tem acesso e se são compartilhados com terceiros, no Brasil ou no exterior.

A partir desta análise será possível avaliar o nível de maturidade dos processos dentro da organização e os riscos envolvidos. Detectadas as deficiências, é chegada a hora de iniciar os procedimentos para tornar o tratamento de dados totalmente seguros, tanto para a empresa, como para os consumidores.

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Janeiro/2020	DARF	
QUARTA	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Janeiro/2020	DARF	<u>Lei 11196/05, art. 70, I, "b".</u>
06 QUINTA	Pagamento dos Salários	Janeiro/2020	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a cátegoria.
GOINTA	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Janeiro/2020	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
07 SEXTA	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Janeiro/2020	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Janeiro/2020	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)			Empresas grupo 4 - Port SEPRT 1127 e 1195/19
	1 0 1 0	Janeiro/2020	Cadastro	
10	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Janeiro/2020	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
SEGUNDA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Janeiro/2020	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 <u>Art. 4º Lei 11933/09</u>
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Janeiro/2020	Formulário	<u>IN SRF 041/98</u> , Art. 2° II
13	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Fev/2020	DARF	
QUINTA	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Fev/2020	DARF	<u>Lei 11196/05, art. 70, I, "b".</u>
	Entrega da EFD - Contribuições	Dezembro/2019	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4° e 7°
	J. 44. 44.,444		DARF 8741	Remessa ao exterior
14	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Janeiro/2020	DARF 9331	Combustíveis
SEXTA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinz. Jan/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Janeiro/2020	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Janeiro/2020	Declaração	IN RFB 1787/18
17			<i>'</i>	
SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Janeiro/2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Janeiro/2020	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Janeiro/2020	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Janeiro/2020	DARF 7897/4574	<u>Lei 11933/09</u>
20 Quinta	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Janeiro/2020	DARF 5952	<u>Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15</u>
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins — Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Janeiro/2020	DARF 4095/1068	<u>Lei 10931/04</u> , Art. 5° e <u>IN RBF1435/13</u>
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Janeiro/2020	DARF 4095	<u>Lei 10931/04, Art. 5° e IN RFB 1435/13</u>
	EFD — DF (contribuintes do IPI)	Janeiro/2020	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Janeiro/2020	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
	Entrega da DCTF - Mensal	Dezembro/2019	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art. 5°
			DARF 5110 DARF 1097	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33 Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
21	Dagamento de Imposto cabra Dradutas Industrializados (IDI)	Ignaire /2020	DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
SEXTA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Janeiro/2020	DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Janeiro/2020	DARF	<u>Lei 11933/09</u> , Art. 1°
26	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Fev/2020	DARF	
QUARTA	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Fev/2020	DARF	<u>Lei 11196/05, art. 70, I, "b".</u>
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1ª Quinz. Fev/2020	DARF	<u>Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05</u>
		ŕ	DARF 0190	Carnê Leão
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Janeiro/2020	DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Janeiro/2020	DARF	<u>Lei 9430/96, Art. 5°</u>
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2ª Quota	4º Trimestre/2019	DARF	<u>Lei 9430/96, Art. 5°</u>
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Janeiro/2020	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5°
	Pagamento do IRPJ - Renda variável Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Janeiro/2020	DARF DARF 2927	RIR/99, art. 859
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Janeiro/2020 Janeiro/2020	Declaração	Operações com contratos de derivativos financeiros IN RFB 1112/10, Art. 4°
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Janeiro/2020	Declaração Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Operações com criptoativos	Janeiro/2020	Informações	IN RFB ° 1888/19, art. 8°.
	Contribuição Sindical - Autônomo e Profissionais Liberais	Ano 2020	GRCSU	Contribuição facultativa — art 578, CLT
28 SEXTA	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)	Ano 2019	Declaração	IN RFB nº 1.915/2019
JENIA	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed)	Ano 2019	Declaração	IN RFB n° 985/2009
	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)	Ano 2019	Declaração	IN RFB n° 1115/2010
	Declaração sobre Informações de Operações Financeiras (e-Financeira)	Ano 2019	,	
		Ano 2019	Declaração Declaração	IN RFB n° 1571/2015 IN SRF n° 341/2003
	Declaração com Operações com Cartões de Crédito (Decred) Comprovante de Rendimentos Pagos e de IRRF - Pessoas Físicas	Ano 2019 Ano 2019	Comprovante	IN SRF n° 341/2003 IN RFB n° 1215/2011
	Comprovante Anual de Rendimentos de Retenção IRF - Pessoas Jurídicas	Ano 2019	Comprovante	IN SRF nº 119/2000
		Ano 2019		
	Comprovante Eletrônico de Rendimento Pagos e de IRRF		Comprovante	IN RFB nº 1416/2013
	Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde	Ano 2019	Comprovante	IN RFB nº 1416/2013
	Comprovante Anual de Retenção - CSL/Cofins/Pis-Pasep - PJ	Ano 2019	Comprovante	IN SRF nº 459/2004
	Comprovante Anual de Retenção - CSL/Cofins/Pis-Pasep - Órgãos Públicos	Ano 2019	Comprovante	<u>IN RFB n° 475/2004</u>
	, , , , , ,			
	Informe de Rendimentos Financeiros - Pessoas Físicas IPI (DIF-Papel Imune)	Ano 2019 2º semestre/2019	Comprovante	IN SRF n° 698/2006 Lei 11945/2009 e IN RFB 1817/2018

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	IN	SS	FGTS	Seguro Acidente	Indenização Perda	IRRF
	Empregado	Empregador	1013	Trabalho	Emprego	
até 1.751,81	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	_
de 1.751,82 até 2.919,72	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	ela Ssiva
de 2.919,73 até 5.839,45	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
acima de 5.839,45	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família		
Remuneração (R\$)	Valor (R\$)	
até 1.364,43	46,54	
acima de 1.364,43	não tem direito ao salário família	

Base Legal: Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 27.

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2020 - MP 916/2019	1.039,00
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00

Imposto de Renda na Fonte	Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2020.		
Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)	
até 1.903,98	-	-	
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80	
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80	
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13	
acima de 4.664,68	27,5%	869,36	

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municínios:
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

% Atividades

- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás 1,6 natural

- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo)
- Transporte de cargas
- Serviços hospitalares
- Atividade rural
- Industrialização
- Atividades imobiliárias
- 8,0 Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra
 - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado
 - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
 - Servicos de transporte (exceto o de caraas)
- Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
 - Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples)
- Intermediação de negócios
 - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza
 - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

Qualidade de vida

Definição

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), qualidade de vida é a "percepção que um indivíduo tem sobre a sua posição na vida, dentro do contexto dos sistemas de cultura e valores nos quais está inserido e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações".

Trata-se de uma definição que contempla a influência da saúde física e psicológica, nível de interdependência, relações sociais, trabalho, família, amigos, crenças pessoais e das suas relações com características inerentes aos respectivos meio na avaliação subjetiva da qualidade de vida individual. Nesse sentido, poderemos afirmar que a qualidade de vida é definida como a "satisfação do indivíduo no que diz respeito à sua vida cotidiana".

Não devemos confundir qualidade de vida com padrão de vida. Muitas pessoas tem uma errada noção de qualidade de vida, confundindo os termos. Padrão de vida é uma medida que calcula a qualidade e quantidade de bens e serviços disponíveis.



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



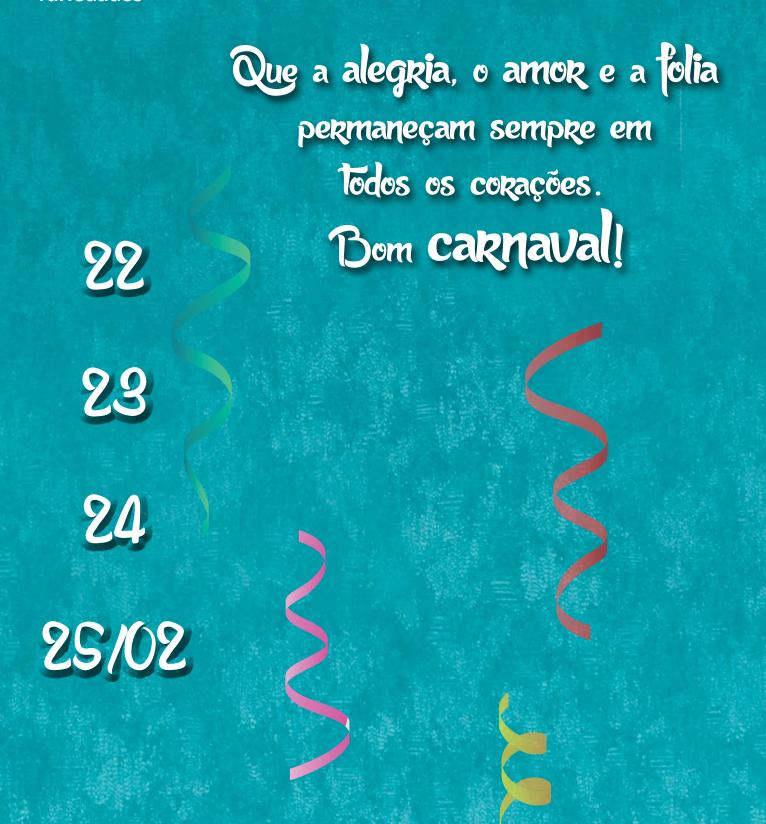
Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imu	ne EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacio	nal



Regulamento do ICMS

- RICMS/AC RICMS/DF RICMS/MT RICMS/RJ RICMS/SE
- RICMS/AL RICMS/ES RICMS/PA RICMS/RN RICMS/SP
- RICMS/AM RICMS/GO RICMS/PB RICMS/RO RICMS/TO
- RICMS/AP RICMS/MA RICMS/PE RICMS/RR
- RICMS/BA RICMS/MG RICMS/PI RICMS/RS
- RICMS/CE RICMS/MS RICMS/PR RICMS/SC



Balaminut 3 gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br balaminut@balaminut.com.br (19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05 Av. Dr. Paulo de Moraes, 555 CEP 13400-853 - Piracicaba-SP O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut Jornalista Responsável: MTB 58662/SP Fechamento desta edição: 22/01/2020

